

## MPV 579

00358

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012		pro	posição M F	2105/645
nº do prontuário  Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e  Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP				
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global				
1 🗀 Supressiva	2. 🗆 Substitutiva	5. Wiodificadya	7, 2x Autiva	3.   Substitutivo giotzai
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:  "Art. 13				
JUSTIFICAÇÃO				
De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme a Exposição de Motivos da MP 579, para o exercício de 2014, estima-se que o aporte da União seja de R\$ 3,6 bilhões, o que representa um crescimento da ordem de 10% em relação a 2013.				
Mantida essa tendência e considerando o crescimento médio anual do mercado de energia elétrica, estima-se que em cinco anos o aporte da União para a CDE seja suficiente para atender às suas necessidades. Assim, propõe-se que o pagamento das quotas anuais pelos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final seja extinto no prazo de cinco anos.				

PARLAMENTARES

O-USO-STEP

mp 579